

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

## Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 199/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 199/2024

OBJETO	Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas					
	instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024.					
SEI	24.0.000095541-4					
DEMANDANTE	Cerimonial - CER					
DOC /DATA /DEMANDA	Formulário de Liberação Inte					
DOC./DATA/DEMANDA	PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/A					
	Data: 12 de agosto de 2024 às 10h.					
CONTRATANTE (NOME E CNPJ)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº					
CONTRATADA (NOME E	06.981.344/0001-05,					
CNPJ)	FLORICULTURA NATUARTE LTDA, CNPJ nº 02.133.017/0001-42					
ENDEREÇO	Av. Dom Severino nº 1150/1, bairro Fátima, na cidade de Teresina/PI, CEP 64.049-375					
CONTATO/E-MAIL	(86) 99917- 6076 - site/e-mail: floriculturanatuarte@hotmail.com					
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 7625-2, Conta: 123-6.					
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização 1599 (SEI nº 5801000)					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 20/2024/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000132312-1;Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 39/2024 (Doc. SEI 5460673); ARP nº 37/2024/TJ-PI (5799963)					
DOCS./INTEGRANTES	Edital da Licitação Nº 20/2024 (Doc. SEI 5460681) e seus anexos; Proposta de Preços da CONTRATADA (SEI 5515528 e 5515532); Ata de Registro de Preços nº 37/2024/TJ-PI (5799963). Termo de Liberação Administrativa Interna 362 (SEI nº 5801002). Eventuais anexos dos documentos supracitados.					
ENTREGA DO OBJETO	Fórum da comarca de Jaicós Av. Eng. Ribeiro Gonçalves, S/N, bairro Serranópolis - Jaicós-Piauí.					
RECURSO ORÇAMENTÁRIO,	Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração de novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia <b>12 de agosto de</b> Unidade Orçamentária:  Natureza da Despesa:  Fonte:  04101 - Tribunal de Justiça  339030 - Material de Consumo  760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Jud					
CONFORME DESPACHO 93932 (SEI Nº 5800915)	Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Plano Orçamentário Valor reservado:  Odo - Recetrisos de Emotamentos e Taxas 3 ddr  6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000163 - 2° Grau de Jurisdição R\$ 1.848,00 (2024NR01899)					
HABILITAÇÃO	Conforme Cláusula 24 do Termo de Referência nº 39/2024 (SEI nº 5460673) Habilitação jurídica 24.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 24.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 24.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a> ;					

Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia **12 de agosto de 2024.** 

- 24.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **24.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **24.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **24.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **24.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **24.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **24.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **24.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda
- **24.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- **24.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **24.18**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.19. Prova de regularidade com a

Fazenda Estadual/Distrital Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **24.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **24.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

**24.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida

### SEI/TJPI - 5801010 - Ordem de Fornecimento (Contrato) Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas **OBJETO** instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024. a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; **24.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); **24.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **24.25**. O licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante Balanço Patrimonial apresentado e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante). **24.25.1** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% do valor estimado do lote(s)/item(ns) arrematado(s) pelo licitante. 24.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°). 24.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6°) 24.28. O agente de contratação poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos aqui previstos. Qualificação Técnica 24.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **24.30.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido bens pertinentes com o objeto descrito no Termo de Referência. b) Os atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos produtos ofertados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao fornecimento do quantitativo mínimo de 25 % (vinte e cinco cento) das quantidades apresentadas no Termo de Referência. **24.31.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 24.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 24.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### CONDIÇÕES/PAGAMENTO

Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia **12 de agosto de 2024.** 

## Conforme cláusula 11 do Termo de Referência Nº 27/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN (5333141)

#### 11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.
- **11.2.** O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos::
- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **11.3**. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº</u> 03/2018 SEGES/MPDG.
- **11.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link <a href="https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-">https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-</a>
- content/uploads/2021/04/Manual Peticionamento tipi.pdf;
- 11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- **11.6.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **11.6.1**. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **11.7.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- **11.7.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- 11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos SGC e à Superintendência de

Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia **12 de agosto de 2024.** 

Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

- **11.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **11.11.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- **11.14.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **11.15.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **11.16.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **11.17.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **11.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **11.19.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- **11.19.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- **11.19.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- **11.19.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.19.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.20.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.
- **11.20.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua

ОВЈЕТО	Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024.					
	<u> </u>					
	regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.					
	11.21. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação					
	integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo					
	o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.					
	11.22. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos					
	documentos exigidos como condição para pagamento por parte da					
	CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencin					
	da obrigação do CONTRATANTE.					
	Conforme cláusula 21 do Termo de Referência Nº 27/2024 -					
	PJPI/TJPI/SLC/AGIN (5333141)					
PRAZO DE VIGÊNCIA	21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO					
	21.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente					
	registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da					
	lei 14.133/21, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.					
	Conforme Item 2.3, cláusula 2 da Ata de Registro de Preços 37/2024					
	(5770120)					
	2. DO FORNECIMENTO					
PRAZO	<b>2.3.</b> Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos					
ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela					
	BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de					
	decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital					
	e no Termo de Referência.					
SANÇÕES	Conforme cláusula 17 do Termo de Referência Nº 27/2024 -					
ADMINISTRATIVAS	PJPI/TJPI/SLC/AGIN (5333141)					
	17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EDITALÍCIAS E SANÇÕES					
	<b>17.1.</b> Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com					
	dolo ou culpa:					
	17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não					
	entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da					
	contratação/a durante o certame;					
	17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não					
	mantiver a proposta em especial quando:					
	<b>17.1.2.1</b> . Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a					
	negociação;					
	<b>17.1.2.2.</b> Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;					
	<b>17.1.2.3.</b> Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;					
	ou					
	17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;					
	17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações					
	do edital;					
	<b>17.1.3.</b> Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a					
	contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;					
	<b>17.1.3.1.</b> Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro					
	de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido					
	pela Administração;					
	17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou					
	prestar declaração falsa durante a licitação					
	17.1.5. Fraudar a licitação					
	<b>17.1.6</b> . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,					
	em especial quando:					
	17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;					
	17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;					
	17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;					
	17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação					
	17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.					
	17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a					
	prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem					
	prejuízo das responsabilidades civil e criminal:					
I						

### SEI/TJPI - 5801010 - Ordem de Fornecimento (Contrato) Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas **OBJETO** instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024. 17.2.1. Advertência: 17.2.2. Multa: 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial. 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. **17.4.2**. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da

https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=6643550&infra\_siste...

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

08/2024, 11:07	SEI/TJPI - 5801010 - Ordem de Fornecimento (Contrato)		
ОВЈЕТО	Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024.		
	17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese		
OBRIGAÇÕES DAS PARTES			
	empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;  9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;  9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;  9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.		

Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024.

- **9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- **9.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- **9.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **9.16.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência **de 24 horas de antecedência, contados da solicitação,** os motivos que eventualmente **impossibilitem o fornecimento dos itens contratados no prazo estipulado**, nos casos em que **houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades**, sob a pena de sofrer as sanções da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.16.1. No caso da impossibilidade de entrega imediata da coroa de flores para ocasião fúnebres, a empresa deverá informar no momento da solicitação os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento dos itens contratados, informando se houver algum impedimento que justifique o não fornecimento do citado objeto;
- **9.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **9.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- **9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- 9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- **9.23.1.** As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- **9.24.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

**10.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

ОВЈЕТО	Aquisição de produtos de floricultura para solenidade de inauguração das novas		
	instalações do fórum da comarca de Jaicós, no dia 12 de agosto de 2024.		
	10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro		
	do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de		
	Contrato ou pela Comissão de fiscalização à <b>SOF</b> .		
	10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de		
	liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou		
	inadimplência;		
	<b>10.3.</b> Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer		
	anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa		
	comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;		
	<b>10.4.</b> Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela		
	Contratada;		
	<b>10.5.</b> Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação		
	escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la		
	em todos os casos julgados necessários;		
	<b>10.6.</b> Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os		
	entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem		
	ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;		
	<b>10.7.</b> O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de		
	responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes,		
	representante ou quaisquer outros;		
	<b>10.8.</b> Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio		
	da Justiça para entrega do objeto;		
	10.9. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de		
	Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.		
	<b>10.10.</b> Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da		
	CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos		
	incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;		
	<b>10.11.</b> Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio		
	econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa)		
	dias;		
	<b>10.12.</b> Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à		
	execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente		
	impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa		
	execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;		
	10.12.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a		
	Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação		
	motivada por igual período;		
	10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos		
	pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,		
	bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do		
	Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.		
	10.14. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para		
	atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a		
	entrega dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;		
	10.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.		
DO FOR S	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí,		
DO FORO	para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por		
	mais privilegiado que seja.		

### AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP N° 37/2024/TJ-PI			
VALOR TOTAL	R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais)		
EMPRESA BENEFICIÁRIA	FLORICULTURA NATUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.133.017/0001-42		
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 7625-2, Conta: 123-6		

ARP N° 37/2024/TJ-PI							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL	
1	Arranjo Grande para Chão, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0.80m. Contendo em média 06 pacotes de flores do campo, 06 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	R\$ 738,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 1.476,00	
9	Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes Tamanho: 0,60 x 0,60m. Contendo em média 02 pacotes de flores do campo, 01 pacote de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	R\$ 372,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 372,00	
VALOR TOTAL		R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais)					
EMPRESA BENEFICIÁRIA		FLORICULTURA NATUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.133.017/0001-42					
DADO	OS BANCÁRIOS	Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 7625-2, Conta: 123-6					

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina (PI), Data e Hora do Sistema

## Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA Presidente TJPI

#### **DAYANE SILVA SANTOS**

Representante Legal da FLORICULTURA NATUARTE LTDA (CONTRATADA)

Em 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 08/08/2024, às 17:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE SILVA SANTOS**, Usuário Externo, em 09/08/2024, às 12:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE SILVA SANTOS**, Usuário Externo, em 13/08/2024, às 11:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 5801010 e o código CRC 755D2201.

24.0.000095541-4 5801010v7